



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 003 /GP.

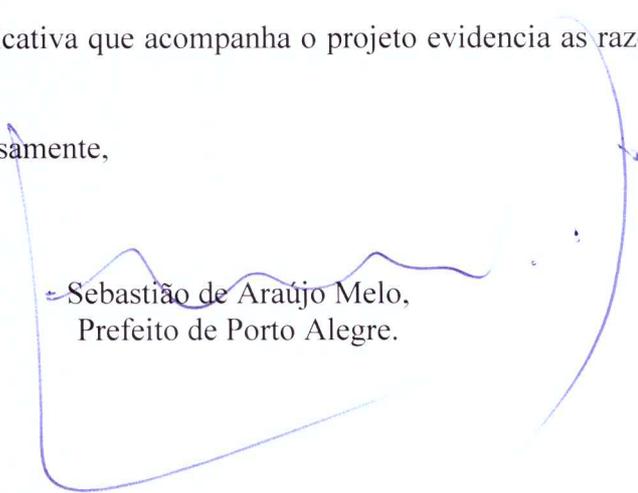
Porto Alegre, 4 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o Anexo Projeto de Lei Complementar , que altera os incs. I, III, V, VI, VII e IX, inclui os incs. X a XIII no art. 3º e o art. 4-A da Lei Complementar nº 810, de 4 de janeiro de 2017, altera os incs. IX, XI, XIII, XIV, XV e XVII e inclui os incs. XVIII a XXI no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 817, de 30 de agosto de 2017, altera o art. 6º da Lei nº 12.501, de 24 de janeiro de 2019, cria o Gabinete da Causa animal (GCA) e o Gabinete da Inovação (GI), alterando a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,



Sebastião de Araújo Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Sr. Vereador Márcio Bins Ely,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/21.

Altera os incs. I, III, V, VI, VII e IX, inclui os incs. X a XIII no art. 3º e o art. 4-A da Lei Complementar nº 810, de 4 de janeiro de 2017, altera os incs. IX, XI, XIII, XIV, XV e XVII e inclui os incs. XVIII a XXI no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 817, de 30 de agosto de 2017, altera o art. 6º da Lei nº 12.501, de 24 de janeiro de 2019, cria o Gabinete da Causa Animal (GCA) e o Gabinete da Inovação (GI), alterando a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

**Seção I
Da Alteração de Estrutura**

Art. 1º Ficam alterados os incs. I, II, III, V, VI, VII e IX e incluídos os incs. X a XIII no art. 3º da Lei Complementar nº 810, de 4 de janeiro de 2017, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 817, de 30 de agosto de 2017, conforme segue:

“Art. 3º

I – a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS);

II – a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET);

III – a Secretaria Municipal do Urbanismo, Meio Ambiente Sustentabilidade (SMUMAS);

.....

V – a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOI);

VI – Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE);

VII – da Secretaria Municipal de Parcerias (SMP);

.....



IX – a Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política (SMGOV);

X – a Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP);

XI – a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU);

XII – a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SME) e;

XIII – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SMHAB).”

(NR)

Art. 2º Ficam alterados os incs. IX, X, XI, XIII, XIV, XV e XVII, incluídos os incs. XVIII a XXI e alterado o § 1º no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 817, de 30 de agosto de 2017, conforme segue:

“Art. 6º

.....

IX – a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS);

X – a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET);

XI – a Secretaria Municipal do Urbanismo, Meio Ambiente Sustentabilidade (SMUMAS);

.....

XIII – a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOI);

XIV – a Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE);

XV – a Secretaria Municipal de Parcerias (SMP);

.....

XVII – a Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política (SMGOV);

XVIII – a Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP);

XIX – a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU);



XX – a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SME); e

XXI – a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SMHAB).

§ 1º Integram a estrutura do Gabinete do Prefeito (GP), o Gabinete do Vice-Prefeito (GVP), o Gabinete da Inovação (GI) e o Gabinete da Causa Animal (GCA).

.....” (NR)

Art. 3º Fica incluído o art. 4-A na Lei Complementar nº 810, de 2017, conforme segue:

“Art. 4-A São competências:

I – da SMDS:

a) definir, articular e executar políticas de preservação e ampliação de ações dirigidas aos direitos humanos;

b) coordenar e controlar políticas públicas voltadas à mulher, à igualdade racial, à diversidade sexual, à juventude, aos idosos, aos imigrantes, migrantes e refugiados, aos indígenas, bem como a outros interesses cuja proteção e promoção se integrem a políticas de direitos humanos;

c) formular, coordenar, fiscalizar, planejar e controlar políticas públicas municipais voltadas para a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência;

d) formular, coordenar, fiscalizar, planejar e controlar políticas públicas municipais voltadas para a promoção de trabalho, emprego e renda;

e) supervisionar os serviços prestados pela Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC).

II – da SMDET:

a) planejar, formular, implementar, fomentar, coordenar, fiscalizar, articular, controlar e acompanhar as políticas gerais ou setoriais voltadas para o desenvolvimento econômico;

b) planejar, formular, coordenar e executar a política, a promoção e a exploração do turismo;



c) executar e promover o apoio e/ou patrocínio a projetos ou eventos de interesse econômico, social, turístico, cultural, religioso e outros similares;

d) formular políticas e diretrizes para o fomento do desenvolvimento territorial rural;

e) promover, no Município de Porto Alegre, ações de defesa e representação dos consumidores;

f) elaborar estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica;

g) licenciar, quando exigido, as atividades econômicas;

h) planejar, formular, coordenar e executar a política de atração de investimentos, de empreendedorismo e de competitividade; e

i) elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), a política tributária do Município concernente à atividade econômica;

III – da SMUMAS:

a) promover o planejamento urbano, a elaboração e a atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA), bem como a fiscalização da correta aplicação da legislação urbano-ambiental;

b) promover o desenvolvimento urbano envolvendo o controle e o uso do solo, a viabilidade e o impacto de obras e empreendimentos, a aplicação dos instrumentos de regulação do uso do solo e o licenciamento, a manutenção e a vistoria dos projetos de edificação;

c) coordenar e acompanhar os processos de licenciamento ambiental, urbano e de regularização fundiária de forma integrada;

d) planejar, coordenar, articular e controlar ações e políticas voltadas para as áreas de patrimônio histórico, cultural e paisagístico do Município;

e) conceder licenciamento urbanístico e ambiental;

f) planejar, coordenar, articular e controlar as políticas voltadas para as áreas de proteção ambiental do Município de Porto Alegre, com atuação na prevenção e na conservação do ambiente natural;

g) realizar o planejamento, a implantação e a gestão de áreas verdes, parques, praças e verdes complementares;



h) promover o planejamento da política de resíduos sólidos;

IV – da SMSUrb:

a) formular, planejar, coordenar, articular e controlar a política de prestação de serviços urbanos de zeladoria;

b) prover a iluminação pública;

c) executar a conservação e manutenção de áreas verdes, parques, praças e verdes complementares;

d) promover o manejo, poda e supressão de arbóreos em áreas públicas e, excepcionalmente, em áreas privadas, em coordenação com a SMUMAS, obedecida a legislação ambiental;

e) realizar serviços de manutenção, conservação e reparação de vias urbanas e passeios públicos;

f) supervisionar os serviços prestados pelo DMLU;

V – da SMOI:

a) formular, planejar, coordenar, articular e fiscalizar as atividades relativas aos projetos e à execução de obras públicas municipais, sendo eles de construção, reforma e manutenção, nos termos propostos pelos órgãos da Administração Direta, e por cooperação técnica com os órgãos e entidades da Administração Indireta;

b) formular, coordenar, articular e executar projetos e obras de implantação, estruturação e revitalização de vias urbanas;

VI – da SMPAE:

a) formular, integrar e acompanhar a execução do planejamento estratégico e do modelo de gestão adotado no Executivo Municipal;

b) promover a gestão de Governo, visando à garantia da eficiência dos serviços públicos municipais prestados à comunidade através do acompanhamento e monitoramento de projetos, entregas e indicadores do Município de Porto Alegre;

c) formular, integrar, coordenar e acompanhar projetos estratégicos, considerando a transversalidade, a relevância e a prioridade dos assuntos tratados;



d) elaborar as propostas do Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais da Administração Direta, bem como a promoção de sua consolidação com as propostas da Administração Indireta do Município de Porto Alegre;

e) promover a relação com os demais entes federados, com entidades públicas e privadas e o segmento empresarial;

f) prospectar oportunidades, analisar e/ou elaborar projetos e programas, bem como realizar os procedimentos necessários para a captação de recursos junto à União, ao Estado, e a entidades financeiras nacionais e internacionais;

g) prover e coordenar as políticas e programas de governança de tecnologia da informação e supervisionar os serviços prestados pela PROCEMPA;

VII – da SMP: articular e fomentar parcerias públicas ou privadas, organizações da sociedade civil com interesse público, concessões e demais parcerias de interesse de outros órgãos municipais;

VIII – da SMTC:

a) planejar, coordenar, articular e controlar as políticas voltadas para auditoria preventiva, fiscalização e acompanhamento da gestão dos sistemas administrativos e operacionais do Município de Porto Alegre;

b) estabelecer normas e procedimentos de auditoria e correição;

c) incrementar a transparência pública;

d) realizar interface com a Procuradoria-Geral do Município (PGM), o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul em casos de improbidade administrativa ou mal uso de recursos públicos; e

e) incrementar o Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e implementá-lo por meio do órgão próprio de controladoria-geral;

IX – da SMGOV:

a) planejar, coordenar, articular e controlar as políticas interna e externa;

b) formular as políticas de governança institucional;

c) apoiar o prefeito municipal no relacionamento institucional; e



d) gerir os processos vinculados ao ciclo anual de operação do Orçamento Participativo e a outras formas de democracia participativa local e a relação com os Conselhos Municipais e de governança local, por meio da identificação de demandas da sociedade, e desenvolver, implementar e supervisionar projetos locais e territoriais, por meio das Prefeituras nos Bairros;

X – da SMAP:

a) gerenciar o patrimônio imobiliário e mobiliário do Município de Porto Alegre com otimização do seu uso;

b) planejar, coordenar, articular e controlar as políticas voltadas para recursos humanos;

c) elaborar e controlar a estrutura organizacional visando a modernização administrativa, realizar mapeamento de processos, guardar e arquivar a documentação pública;

d) planejar, identificar necessidades e oferecer capacitações aos servidores da Administração Direta e Indireta, promovendo o desenvolvimento de competências funcionais;

e) gerir e controlar a de aquisição de bens, materiais, serviços, obras e serviços de engenharia, por meio de licitações para a Administração Direta e a Administração Indireta do Município de Porto Alegre;

XI – da SMU:

a) formular, planejar, coordenar, articular e controlar as políticas voltadas para as atividades relativas ao Sistema Municipal de Transporte Público e de Circulação;

b) elaborar e implementar políticas públicas para otimizar a mobilidade urbana, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012;

c) formular, planejar, coordenar, articular e controlar as políticas voltadas para as atividades relativas ao projeto e à execução envolvendo o sistema viário e à gestão do mobiliário urbano da mobilidade;

d) realizar projetos, estudos e iniciativas que colaborem para o desenvolvimento da logística e dos meios de infraestrutura e transporte, propiciando aos usuário os meios de locomoção social mais adequados;

e) proporcionar a modicidade tarifária aos usuários do Sistema Municipal de Transporte Público e de Circulação;



f) supervisionar as demandas relativas ao controle e operação da mobilidade da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC); e

g) supervisionar as demandas relativas ao serviço público prestado pela Companhia Carris Porto Alegrense (Carris);

XII – da SME:

a) coordenar e executar a política municipal de esporte, objetivando a difusão das atividades físicas, desportivas formais e não formais, visando a inclusão social;

b) promover o esporte, a recreação e o lazer;

c) promover, incentivar e fomentar o esporte em todas as categorias e modalidades, com projetos próprios e em parceria com entidades afins; e

d) garantir à população o acesso universal ao esporte e lazer;

XIII – da SMHAB:

a) formular, planejar, coordenar e articular a política de habitação de interesse social e de desenvolvimento urbano, com o objetivo de promover a universalização do acesso à moradia;

b) executar, em parceria com o Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), as políticas de habitação e regularização fundiária, definidas pela Secretaria;

c) promover a Regularização Fundiária na forma da legislação em vigor;

d) coordenar a política de remoção e o reassentamento de pessoas localizadas em áreas de risco, a partir da coordenação de projetos habitacionais e de política de bônus moradia;

e) planejar e coordenar a política de melhorias urbanísticas em áreas de ocupação irregular; e

f) estabelecer critério de prioridade de demanda da política habitacional no âmbito do Município.”

Art. 4º Fica criado o Gabinete da Causa Animal (GCA), órgão subordinado ao Gabinete do Prefeito, com as seguintes competências:

I – articular, implementar e gerenciar políticas para os animais, em conformidade com as Leis Complementares Municipais nº 694, de 21 de maio de 2012 e nº 878, de 12 de março de 2020;



II – promover a saúde, proteção, defesa e bem-estar de animais no Município de Porto Alegre, inclusive através da realização, execução e controle de contratos e convênios;

III – fortalecer e apoiar ações voltadas a entidades e organizações em prol da causa animal;

IV – executar e controlar adoção de caninos e felinos; e

V – fiscalizar maus-tratos a animais.

Art. 5º Fica criado o Gabinete de Inovação (GI), órgão subordinado ao Gabinete do Prefeito, com as seguintes competências:

I – articular e executar políticas públicas de fomento à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico;

II – promover e incentivar a implementação de atividades de alta tecnologia no Município de Porto Alegre, atuando em cooperação com as universidades, entidades públicas e privadas e com organismos internacionais;

III – apoiar e estimular órgãos e entidades e projetos que investirem em inovação, pesquisa, tecnologia e desenvolvimento científico;

IV – promover ações e projetos voltados para a implementação da criação de visão de futuro do município de Porto Alegre e para a implementação de projetos de cidadania digital;

V – apoiar o empreendedorismo e a competitividade de empresas, bem como o desenvolvimento de projetos nas áreas de tecnologia da informação e governo digital, em conjunto com os demais órgãos da administração pública direta e indireta;

VI – apoiar os demais órgãos da administração pública direta e indireta na implantação de projetos inovadores voltados para a melhoria dos serviços e do aumento da eficácia de suas atividades.

Art. 6º Os Centros Administrativos Regionais (CARs), criados pelo § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 273, de 18 de março de 1992, e disciplinados nos termos da Lei Complementar nº 671, de 28 de janeiro de 2011, ficam transformados em estruturas denominadas Prefeitura nos Bairros.

Art. 7º A Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC) fica vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), com as atribuições e estrutura organizacional estabelecidas na Lei nº 4.308 de 13 de julho de 1977 e alterações posteriores.



Art. 8º O Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU) fica vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SMSUrb), com as atribuições e estrutura organizacional estabelecidas na Lei nº 4.080 de 15 de dezembro de 1975, e alterações posteriores.

Art. 9º A Companhia de Processamento de Dados do município de Porto Alegre (PROCEMPA) fica vinculada à Secretaria Municipal Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE), com as atribuições e estrutura organizacional estabelecidas na Lei nº 4.267, de 7 de janeiro de 1977, e alterações posteriores.

Art. 10. A Empresa Pública de Transporte e Mobilidade (EPTC) fica vinculada à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU), com as atribuições e estrutura organizacional estabelecidas na Lei nº 8.133 de 12 de janeiro de 1998, e alterações posteriores.

Art. 11. A Companhia Carris Porto-Alegrense (CARRIS) fica vinculada à SMMU, com as atribuições e estrutura organizacional estabelecidas nos Decretos nº 4.985 de 19 de junho de 1872, Decreto nº 8.852 de 25 de dezembro de 1986 e na Lei nº 11.402, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 12. O DEMHAB fica vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SMHAB), com as atribuições e estrutura organizacional estabelecidas na Lei nº 2.902 de 30 de dezembro de 1965, e alterações posteriores.

Art. 13. O Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (PREVIMPA) fica vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, com as atribuições e estrutura organizacional estabelecidas na Lei nº 2.902 de 30 de dezembro de 1965, e alterações posteriores.

Art. 14. A formulação, coordenação, articulação e execução dos projetos de obras públicas municipais de ampliação do manejo de águas pluviais urbanas e controle de cheias fica sob a coordenação do DMAE, até que Poder Executivo, mediante encaminhamento de projeto de lei, estructure a incorporação definitiva destas competências pelo DMAE.

Seção II Dos Cargos

Art. 15. Ficam criados 4 (quatro) cargos de Secretários Municipais a serem lotados nas secretarias municipais criadas nos incs. X a XIII do art. 4-A da Lei Complementar nº 810, de 2017.

Art. 16. Ficam criados 20 (vinte) cargos em comissão de Secretário Adjunto – 1.1.2.9 – CC9, na letra c do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, conforme Anexo I desta Lei Complementar.



Art. 17. Fica criado 1 (um) cargo em comissão de Diretor-Geral Adjunto – 1.2.2.9 – CC9, no Anexo III da Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988, e alterações posteriores, conforme Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 18. Fica criado 1 (um) cargo em comissão de Diretor-Geral Adjunto – 1.3.2.9 – CC9, na letra c do Anexo II da Lei nº 6.253, de 11 de novembro de 1988, e alterações posteriores, conforme Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 19 Fica criado 1 (um) cargo em comissão de Diretor-Geral Adjunto – 1.4.2.9 – CC9, na letra c do Anexo I da Lei nº 6.310, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, conforme Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 20. Fica criado 1 (um) cargo em comissão de Vice-Presidente – 1.5.2.9 – CC9, no Anexo II da Lei nº 4.308, de 13 de julho de 1977, e alterações posteriores.

Art. 21. Fica criado 1 (um) cargo em comissão de Diretor-Geral Adjunto – 1.6.2.9 – CC9, no Anexo III da Lei nº 8.986, de 2 de outubro de 2002, e alterações posteriores, conforme Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 22. Ficam extintos 14 (quatorze) cargos em comissão de Secretário Adjunto – 1.1.2.8 – CC8, na letra c do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988.

Art. 23. Fica extinto 1 (um) cargo em comissão de Diretor-Geral Adjunto – 1.2.2.8 – CC8, no Anexo III da Lei nº 6.203, de 1988.

Art. 24. Fica extinto 1 (um) cargo em comissão de Diretor-Geral Adjunto – 1.3.2.8 – CC8, na letra c do Anexo II da Lei nº 6.253, de 1988, e alterações posteriores.

Art. 25. Fica extinto 1 (um) cargo em comissão de Diretor-Geral Adjunto – 1.4.2.8 – CC8 na letra c do Anexo I da Lei nº 6.310, de 1988.

Art. 26. Fica extinto 1 (um) cargo em comissão de Vice-Presidente – 1.5.2.8 – CC8, Anexo II da Lei nº 4.308, de 1977, e alterações posteriores.

Art. 27. Fica extinto 1 (um) cargo em comissão de Diretor-Geral Adjunto – 1.6.2.8 – CC8 no Anexo III da Lei nº 8.986, de 2002, e alterações posteriores.

Art. 28. Ficam extintos 11 (onze) cargos de CC5 - 2.1.2.5 - CC5 - na letra c do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988.

Art. 29. Fica extinto 1 (um) cargo de Secretário Municipal Extraordinário de Governo na Lei nº 12.501, de 24 de janeiro de 2019.



Art. 30. Ficam incluídos os §§ 3º e 4º ao art. 34, da Lei nº 6.309, de 1988, conforme segue:

“Art. 34

.....

§ 3º Os cargos em comissão de nível 9 serão restritos à atuação como secretário adjunto das pastas e serão remunerados por subsídio mensal em parcela única, em valor equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do subsídio dos Secretários Municipais, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 4º O servidor público ocupante de cargo efetivo ou de emprego em quaisquer dos Poderes do Município de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, da União, de outros estados, do Distrito Federal ou de outros municípios, investido em cargo em comissão de nível 9, nos termos do § 3º deste artigo, poderá optar pela remuneração do seu cargo efetivo ou emprego, acrescida do valor correspondente a 70% (setenta por cento) do valor do subsídio referente aos cargos comissionados de nível 9” (NR).

Art. 31. Ficam incluídos os §§ 4º e 5º ao art. 35, da Lei nº 6.203, de 1988, conforme segue:

“Art. 35

.....

§ 4º Os cargos em comissão de nível 9 serão restritos à atuação como diretor-geral adjunto e serão remunerados por subsídio mensal em parcela única, em valor equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do subsídio dos Secretários Municipais, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 5º O servidor público ocupante de cargo efetivo ou de emprego em quaisquer dos Poderes do Município de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, da União, de outros estados, do Distrito Federal ou de outros municípios, investido em cargo em comissão de nível 9, nos termos do § 4º deste artigo, poderá optar pela remuneração do seu cargo efetivo ou emprego, acrescida do valor correspondente a 70% (setenta por cento) do valor do subsídio referente aos cargos comissionados de nível 9.”

Art. 32. Ficam incluídos os §§ 3º e 4º ao art. 34, da Lei nº 6.253, de 1988, conforme segue:

“Art. 34



.....

§ 3º Os cargos em comissão de nível 9 serão restritos à atuação como como diretor-geral adjunto e serão remunerados por subsídio mensal em parcela única, em valor equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do subsídio dos Secretários Municipais, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 4º O servidor público ocupante de cargo efetivo ou de emprego em quaisquer dos Poderes do Município de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, da União, de outros estados, do Distrito Federal ou de outros municípios, investido em cargo em comissão de nível 9, nos termos do § 3º deste artigo, poderá optar pela remuneração do seu cargo efetivo ou emprego, acrescida do valor correspondente a 70% (setenta por cento) do valor do subsídio referente aos cargos comissionados de nível 9.”

Art. 33. Ficam incluídos os §§ 3º e 4º ao art. 36 da Lei nº 6.310, de 1988, conforme segue:

“Art. 36

.....

§ 3º Os cargos em comissão de nível 9 serão restritos à atuação como como diretor-geral adjunto e serão remunerados por subsídio mensal em parcela única, em valor equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do subsídio dos Secretários Municipais, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 4º O servidor público ocupante de cargo efetivo ou de emprego em quaisquer dos Poderes do Município de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, da União, de outros estados, do Distrito Federal ou de outros municípios, investido em cargo em comissão de nível 9, nos termos do § 3º deste artigo, poderá optar pela remuneração do seu cargo efetivo ou emprego, acrescida do valor correspondente a 70% (setenta por cento) do valor do subsídio referente aos cargos comissionados de nível 9.”

Art. 34. Ficam alterados o § 9º e incluídos os §§ 12 e 13 ao art. 18 da Lei nº 4.308, de 1977, conforme segue:

“Art. 18

.....

§ 9º Os CCs obedecerão o quadro abaixo:



CC 5 – Assessor	16
CC 5 – Articulador Regional	10
CC 6 – Coordenador	6
CC 7 – Coordenador de Assessoria	2
CC 7 – Assessor Técnico	5
CC 7 – Chefe de Gabinete	1
CC 8 – Diretor (Administrativo e Financeiro)	2
CC 9 – Vice-Presidente	1

.....

§ 12. Os cargos em comissão de nível 9 serão restritos à atuação como como diretor-geral adjunto e serão remunerados por subsídio mensal em parcela única, em valor equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do subsídio dos Secretários Municipais, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 13. O servidor público ocupante de cargo efetivo ou de emprego em quaisquer dos Poderes do Município de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, da União, de outros estados, do Distrito Federal ou de outros municípios, investido em cargo em comissão de nível 9, nos termos do § 12 deste artigo, poderá optar pela remuneração do seu cargo efetivo ou emprego, acrescida do valor correspondente a 70% (setenta por cento) do valor do subsídio referente aos cargos comissionados de nível 9.”

Art. 35. Fica renumerado o parágrafo único para § 1º e incluídos os §§ 2º e 3º ao art. 24 da Lei nº 8.986, conforme segue:

“Art. 24.....

.....

§ 1º Será atribuído também aos cargos em comissão a que se refere este artigo o valor equivalente ao da função gratificada de nível correspondente.

§ 2º Os cargos em comissão de nível 9 serão restritos à atuação como como diretor-geral adjunto e serão remunerados por subsídio mensal em parcela única, em valor equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do subsídio dos Secretários Municipais, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.



§ 3º O servidor público ocupante de cargo efetivo ou de emprego em quaisquer dos Poderes do Município de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, da União, de outros estados, do Distrito Federal ou de outros municípios, investido em cargo em comissão de nível 9, nos termos do § 2º deste artigo, poderá optar pela remuneração do seu cargo efetivo ou emprego, acrescida do valor correspondente a 70% (setenta por cento) do valor do subsídio referente aos cargos comissionados de nível 9.”

Art. 36. Fica incluído Anexo III-C na Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 37. Fica alterado o Anexo V-A da Lei nº 6.203, de 1988, e alterações posteriores, conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 38. Fica alterado o Anexo III-A da Lei nº 6.310, de 1988, e alterações posteriores, conforme o Anexo III desta Lei.

Art. 39. Fica alterado o Anexo IV-A da Lei nº 6.253, de 1988, e alterações posteriores, conforme o Anexo IV desta Lei.

Art. 40. Fica alterado o Anexo IV-A da Lei nº 8.986, de 2002, e alterações posteriores, conforme Anexo V desta Lei.

Art. 41. Fica alterada, na letra "d" do Anexo I à Lei nº 6.309, de 1988, a descrição do Posto de Confiança (PC) de Secretário Adjunto, conforme anexo VI a esta Lei.

Art. 42. Fica alterada, na letra “c” do Anexo II da Lei nº 6.253, de 1988, a descrição do Posto de Confiança (PC) de Diretor-Geral Adjunto, conforme anexo VII a esta Lei.

Art. 43. Os cargos em comissão de nível 9 criados nesta Lei ficam sujeitos ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 44. Fica vedada a concessão das ajudas de custo de que tratam a Lei nº 5.595, de 4 de julho de 1985, e a Lei nº 7.532, de 25 de outubro de 1994, aos ocupantes dos cargos em comissão de nível 9 criados por esta lei, ressalvada a hipótese de que ocupem cargo de provimento efetivo no Município.

Art. 45. Fica alterado o *caput* do art. 6ª da Lei nº 12.501, de 24 de janeiro de 2019, conforme segue:

“Art. 6º Ficam criados 2 (dois) cargos de Secretário Municipal Extraordinário de Governo para assuntos relevantes, nos quais o atendimento demande atuação especial ou transversal entre os órgãos da Administração Pública Municipal, com necessária coordenação para o alcance dos fins específicos, sem prejuízo às suas competências específicas.



.....” (NR)

Seção III **Disposições Finais**

Art. 46. Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão funcionar perfeitamente articulados, em regime de mútua cooperação.

Art. 47. As competências e as incumbências estabelecidas em lei para as Secretarias e órgãos transformados, desmembrados, e alterados por esta Lei Complementar, ficam transferidas para as Secretarias e órgãos que receberem as atribuições.

§ 1º O acervo patrimonial e material das Secretarias e órgãos extintos, desmembrados, incorporados e alterados por esta Lei será transferido para as Secretarias, órgãos e entidades que absorverem as competências e estruturas correspondentes.

§ 2º Os órgãos da administração direta e indireta, criados ou transformados, nos termos desta Lei, darão continuidade à gestão, execução e fiscalização dos convênios, contratos e outros acordos, conforme suas respectivas competências.

§ 3º Ficam transferidos, no que couber, os conselhos, fundos e programas às Secretarias desmembradas, transformadas ou incorporadas conforme suas respectivas competências.

§ 4º Os cargos, as funções e os comissionamentos das Secretarias desmembradas, alteradas, incorporadas ou criadas serão distribuídos conforme as competências, mediante ato específico do Poder Executivo.

Art. 48. O Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar, encaminhará projeto de lei de reforma administrativa.

§ 1º As gratificações decorrentes do local de atuação e da função dos servidores permanecem inalteradas nos termos das leis que as instituíram.

§ 2º As disposições do parágrafo anterior estendem-se aos servidores que vierem a ingressar em unidades de trabalho afetadas por esta Lei Complementar e que atendam os requisitos legais para a percepção das correspondentes gratificações de local de atuação ou de função, até que ocorra eventual alteração legislativa.

Art. 49. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a remanejar e a transformar as unidades orçamentárias em função das disposições contidas nesta Lei Complementar.



Art. 50. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Art. 51. Ficam revogados:

I – o art. 4º da Lei Complementar nº 810, de 4 de janeiro de 2017;

II – o art. 1º-A da Lei nº 9.056, de 27 de dezembro de 2002, conforme a redação dada pela Lei Complementar nº 810, de 4 de janeiro de 2017;

III – o art. 12 da Lei Complementar nº 817, de 30 de agosto de 2017; e

IV – os incs. I, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do art. 1º da Lei nº 11.404, de 27 de dezembro de 2012, e alterações posteriores.



ANEXO I

ANEXO III-C à Lei nº 6.309, de 1988

TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS COMISSIONADOS DE SECRETÁRIO
ADJUNTO, CÓDIGO 1.1.2.9

Nível	Valor básico (R\$)
9	Correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do subsídio dos Secretários Municipais



ANEXO II

ANEXO V-A à Lei nº 6.203, de 1988

TABELA DE PAGAMENTO DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR-GERAL
ADJUNTO, CÓDIGO 1.2.2.9

Nível	Valor básico (R\$)
9	Correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do subsídio dos Secretários Municipais



ANEXO III

ANEXO IV-A à Lei nº nº 6.253, de 1988

TABELA DE PAGAMENTO DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR-GERAL
ADJUNTO, CÓDIGO 1.3.2.9

Nível	Valor básico (R\$)
9	Correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do subsídio dos Secretários Municipais



ANEXO IV

ANEXO III-A à Lei nº 6.310, de 1988

TABELA DE PAGAMENTO DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR-GERAL
ADJUNTO, CÓDIGO 1.4.2.9

Nível	Valor básico (R\$)
9	Correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do subsídio dos Secretários Municipais



ANEXO V

ANEXO IV-A à Lei nº 8.986, de 2002

TABELA DE PAGAMENTO DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR-GERAL
ADJUNTO, CÓDIGO 1.6.2.9

Nível	Valor básico (R\$)
9	Correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do subsídio dos Secretários Municipais



ANEXO VI

“ANEXO I à Lei nº 6.309, de 1988

60. Descrição do PC Secretário Adjunto:

I - denominação: Secretário Adjunto;

II - código: 1.1.2.9 (CC);

III - requisitos: mínimo nível médio; e

IV - natureza da função: Direção.

Constituem atribuições do Secretário Adjunto:

I - compatibilizar e integrar, permanentemente, as atividades da Secretaria, nos termos da legislação vigente;

II - auxiliar o Secretário no cumprimento de suas atribuições;

III - coordenar as atividades de administração e de desenvolvimento organizacional no âmbito da Secretaria, em consonância com as diretrizes emitidas pelo Secretário;

IV - substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos legais;

V - representar o órgão, em conjunto com o Secretário Municipal; e

VI - coordenar as ações do Gabinete do Secretário e das assessorias da Secretaria.” (NR)



ANEXO VII

“ANEXO II à Lei nº 6.253, de 1988

ESPECIFICAÇÕES DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

I - CARGOS EM COMISSÃO:

1. Grupo de Direção

CARGO EM COMISSÃO: DIRETOR-GERAL ADJUNTO

GRUPO: DIREÇÃO

IDENTIFICAÇÃO: código 1.3.2.9

REQUISITOS: qualificação de nível médio ou graduação superior

ATRIBUIÇÕES: coordenar as atividades de administração e de desenvolvimento organizacional no âmbito do DMLU, em consonância com as diretrizes emitidas pelo diretor-geral do DMLU; auxiliar o diretor-geral do DMLU no cumprimento de suas atribuições; exercer funções em nível essencialmente estratégico e de alta complexidade; compatibilizar e integrar, permanentemente, as atividades do DMLU nos termos da legislação vigente; substituir o diretor-geral do DMLU em suas ausências e em seus impedimentos legais; representar o DMLU nas reuniões em que o seu diretor-geral estiver impossibilitado de participar; planejar, coordenar, organizar, controlar e dirigir as atividades relativas ao controle da receita e da despesa; exercer atividades de representação do diretor-geral do DMLU, quando credenciado; assessorar o diretor-geral do DMLU no planejamento das ações desse; e exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo diretor-geral do DMLU.” (NR)



J U S T I F I C A T I V A :

Cumprimentando-o cordialmente, considerando a competência do inc. IV, do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar (PLCE) que pretende alterar a estrutura da Administração Municipal, para competente rito legal nessa egrégia Casa Legislativa; e

Considerando que a Administração Municipal é norteada pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência;

considerando as vedações impostas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, as medidas apresentadas pelo presente projeto não representam impacto financeiro, e não geram qualquer incremento de despesa para o Município;

considerando o disposto pela Constituição Federal bem como pela Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, compete à Administração Municipal oportunizar aos seus munícipes um ambiente profícuo ao desenvolvimento humano, no qual seja possível o fácil acesso aos direitos fundamentais a eles assegurados como o de ir e vir, residir, trabalhar, ter acesso à saúde, à educação, aos transportes, ao lazer, à cultura, dentre outros tão importantes para o bem viver. É nesse sentido que apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar, o qual, além do já mencionado, visa elevar a outro patamar a utilização dos recursos públicos empregados na prestação dos serviços à população, sempre atentos às necessidades que surgem a partir da ocorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19). Para tanto, são propostas alterações na estrutura administrativa sendo criadas Secretarias Municipais e Gabinetes de relevante importância, e que, de alguma forma, já existiam anteriormente no Município;

considerando que a rotina da cidade e a vida dos cidadãos apresentam constantes e modernas problemáticas, a estrutura da Prefeitura precisa acompanhar este movimento. As alterações administrativas propostas neste Projeto de Lei visam, também, adequar o devido grau de importância de diversos temas, refletindo na estrutura da Prefeitura e, conseqüentemente, em soluções e serviços adequados às atuais necessidades da cidade e da vida dos cidadãos;

considerando que atualmente as regras de composição remuneratória de algumas Secretarias e Órgãos específicos fazem com que o Secretário Adjunto perceba valores superiores ao do subsídio do Secretário titular da pasta, este Projeto de Lei Complementar propõe a adequação da remuneração dos Secretários Adjuntos, atrelando-a a um percentual do subsídio percebido pelo Secretário titular. Tal medida visa observar a hierarquia entre os cargos, adequando a remuneração às funções desempenhadas;

considerando que as criações, divisões, fusões de estruturas têm por objetivo a melhoria do atendimento da população porto alegre em áreas de suma importância



para o exercício de direitos fundamentais e para a realização de serviços públicos essenciais passamos a demonstrar ponto a ponto as modificações:

Em relação à criação da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SMHAB), dados atualizados pelo Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB) apontam para a existência de mais de 70 mil unidades habitacionais aguardando regularização fundiária em Porto Alegre. São 300 mil pessoas vivendo em casas e apartamentos dos quais não possuem a propriedade, apenas a posse. Muitas destas famílias estão em áreas de risco e necessitam de atenção urgente do Poder Público.

A publicação da Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2017 trouxe mecanismos que permitem aos municípios maior agilidade na regularização fundiária. Diante desta novidade legal e do imenso desafio de dar dignidade celeremente à parcela da população que mais precisa, a Prefeitura Municipal propõe a criação da SMHAB com a competência de propor e gerir a política habitacional na capital gaúcha, buscando projetos e parcerias inovadoras para atender às comunidades.

A SMHAB, a partir da sua criação, visa centralizar as atividades dessa natureza, tornando-se a única porta de entrada das demandas habitacionais em Porto Alegre, sendo a secretaria a responsável pelos critérios de hierarquização dos atendimentos e dos processos de regularização fundiária e o atual DEMHAB o responsável pela execução das políticas habitacionais.

Em relação à criação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SME), conforme preceitua o art. 191 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, é dever do Município fomentar e amparar o desporto, o lazer e a recreação, como direito de todos. Como é sabido, o esporte contribui muito na promoção da saúde e é uma importante ferramenta de transformação educacional, social e moral. Nesse sentido, o esporte necessita de políticas públicas específicas, sendo que sua prática deve ser plural, democrática e inclusiva para promover o desenvolvimento humano.

O tema do Esporte e Lazer, até então conduzido por uma Diretoria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esporte (SMDSE), com a presente proposta, passa a contar com uma Secretaria dedicada exclusivamente ao assunto. A SME, resgata a importância atribuída à essa temática na Administração 2013-2016, que também possuía Secretaria específica para viabilizar atividades, retomando, desse modo, a incumbência de conceber e executar as políticas públicas de promoção do esporte e lazer e promover o pleno uso deste tipo de equipamento público tão necessário para a população.

Outrossim, sabemos que os impactos da pandemia de COVID-19, além dos efeitos físicos ocasionados nos seres humanos, atingem o aspecto psicológico em razão da necessidade de isolamento, o que pode ser combatido com a prática de atividades esportivas, conservando a população saudável física e emocionalmente.



Em relação à criação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU), é necessária para qualificar a atuação da Prefeitura no tema da mobilidade urbana, um tópico de relevância mundial, um desafio que demanda de todas as grandes capitais do mundo a busca por alternativas e soluções que equacionem as dificuldades de mobilidade da sociedade com soluções inovadoras.

Além das evidentes justificativas fáticas para a criação da pasta, a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, em seu art. 142, prevê o transporte coletivo como serviço público de caráter essencial, devendo ser observado o desenvolvimento pleno de todas as tecnologias disponíveis, que se adaptem às características da cidade, com a integração entre os diferentes meios de transporte e implantação dos equipamentos de apoio, outra relevante justificativa para que haja no Município uma Secretaria específica com estrutura adequada ao tratamento de matéria tão relevante.

Porto Alegre necessita buscar aperfeiçoar seus diversos modais de transportes, dando qualidade e rapidez ao seu sistema de transporte coletivo, planejando, organizando e controlando esses esforços por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

A criação da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP), cujas atribuições são exercidas atualmente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), tem por objetivo racionalizar e qualificar a gestão pessoal, organizacional, patrimonial, documental, de licitações e contratos, de aquisições de materiais e serviços no âmbito da Administração Pública Direta e Administração Pública Indireta.

As ações de planejamento estratégico, gestão de projetos, elaboração e controle orçamentário e captação de recursos ficam sob atribuição da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE).

Atividades estratégicas ficam separadas daquelas atividades administrativas, tornando mais eficiente a execução dos serviços respeitando suas características e peculiaridades.

Em relação à criação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOI), as obras públicas da capital, atualmente, são conduzidas e acompanhadas principalmente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade (SMIM), mas obras de temas específicos ficam sob responsabilidade de diversos órgãos como Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE), Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), dentre outros órgãos. A proposta é reunir a gestão da execução de todas as obras, incluindo aquelas de sistemas viários, prédios próprios, abastecimento de água até então acompanhadas em órgãos diversos.

A proposta de reorganização administrativa visa melhorar a produtividade do setor de projetos, reavaliando o melhor formato de trabalho. Objetiva também acabar com o sobreamento e equacionar as competências da SMIM e EPTC, o que atualmente gera



dificuldades e inércia na tomada de decisões, aumentada quando da criação da Secretaria Municipal Extraordinária de Mobilidade, que contava apenas com Secretário, sem estrutura administrativa para funcionamento fático.

Ainda nesse sentido, o que se espera com a extinção da Secretaria Extraordinária de Mobilidade, com a separação do tema da Mobilidade da atual SMIM e a criação da SMOI, é que o Município tenha obras geridas com mais celeridade e eficiência para a população de forma centralizada.

Quanto à criação da Gabinete de Inovação (GI), Uma das principais características do momento atual é o uso intenso do conhecimento para criar inovações capazes de transformar, de forma incremental ou radical, produtos e serviços, sejam eles oriundos de empresas do setor privado, ou de instituições públicas, nos seus diversos níveis de governo, federal, estadual e municipal.

Atento a estas transformações diversos governos têm instituído nas estruturas já existentes, ou criado estruturas específicas, áreas de inovação nos seus organogramas para atuarem diretamente na definição de estratégias inovadoras capazes de melhorar a prestação de seus serviços ao cidadão.

Na atual sociedade do conhecimento inovar é imprescindível, as tecnologias sociais, gerências e digitais se consolidaram e a implementação de projetos inovadores se tornou rotina em empresas e governos voltados para melhorar a qualidade de vida e a prosperidade da sociedade.

Atualmente há uma Diretoria que trata da Inovação, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE). A criação do GI, ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito (GP), tem como objetivo principal recolocar a inovação no centro da estratégia de governo e auxiliar as demais áreas e secretarias na implementação de projetos inovadores nas suas áreas de competências.

A causa animal, cada vez mais, vem tomando espaço na vida da população das grandes cidades no mundo todo, desde o controle populacional dos animais domésticos até o bem-estar dos animais de grande porte que ainda circulam nas vias públicas sendo utilizados como força motriz.

A criação do Gabinete da Causa Animal (GCA), ligado diretamente ao GP, tem como objetivo recolocar esta temática no centro estratégico das políticas da Prefeitura, observando e promovendo as ações relativas ao bem-estar animal, uma política de controle da população de cães e gatos, a guarda responsável desses animais e políticas de adoção.

Por todo o exposto, estão evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, consubstanciada, em última análise, na melhoria dos serviços públicos prestados aos cidadãos.



ações relativas ao bem-estar animal, uma política de controle da população de cães e gatos, a guarda responsável desses animais e políticas de adoção.

Por todo o exposto, estão evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, consubstanciada, em última análise, na melhoria dos serviços públicos prestados aos cidadãos.

Sendo estas as considerações a serem tecidas, submetemos o Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.